

PL

6050/2026

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 6.050/2026

Altera a **Lei nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025**, para estabelecer prazo para que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – realize a incorporação da sua subsidiária Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 7º da **Lei nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – deverá promover e concluir todos os atos, ações e medidas necessárias para realizar a operação de incorporação da sua subsidiária Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor –, instituída nos termos da autorização de que trata a **Lei nº 16.698, de 17 de abril de 2007**, observada a legislação federal aplicável, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta norma”.

Art. 2º – A Copasa publicará relatórios bimestrais referentes ao cumprimento do art. 7º da **Lei nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025**, contendo, no mínimo:

I – o cronograma de execução da incorporação;

II – os atos, ações e medidas já adotadas;

III – os atos, ações e medidas pendentes, com as razões técnicas e jurídicas da pendência e sua respectiva previsão de adoção;

IV – os impactos administrativos, financeiros e operacionais decorrentes da incorporação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2026.

Bella Gonçalves

Justificação: A Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – Copanor –, subsidiária da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, tem por objeto planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar, explorar e prestar serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades da região Norte de Minas e das Bacias Hidrográficas dos rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Buranhém, Itanhém e Jucuruçu.

Para a prestação dos serviços essenciais de saneamento básico em centenas de municípios, a Copanor conta com mais de 400 empregados, que acumularam experiência nos serviços prestados e nas particularidades das regiões atendidas. Os municípios se inserem na ampla rede de atendimento estatal em Minas Gerais, que abarca mais de 600 municípios.

Nesse sentido, a incorporação da Copanor pela Copasa é medida fundamental para maior integração, bem como para garantir melhores condições de trabalho aos seus empregados. Embora no plano ideal se devesse manter a prestação pública dos serviços, tal medida de incorporação se torna ainda mais fundamental diante da possibilidade de iminente conclusão da privatização da Copasa, de forma que seja garantido também aos funcionários da Copanor, ao menos, a manutenção do contrato de trabalho por um período de dezoito meses e a possibilidade de lotação dos empregados em outras entidades públicas estaduais.

Assim, considerando a importância dos serviços de saneamento básico prestados nas regiões Norte e Nordeste, bem como a necessidade de garantia de direitos das centenas de empregados que os prestam, contamos com o apoio dos nobres pares para avanço dessa iniciativa.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do **art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.**